

**PROJETO LEI Nº. 034/2020.**

**“SOLICITA AUTORIZAÇÃO E INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TACURU A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:**

**Artigo. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado em favor de: MARCELO DA SILVA SOUZA ARTEFATOS, PREMIX inscrita sob o CNPJ nº 36.687.957/0001-03, com sede na Rua Raimundo Marques, 498, Bairro Copagril, no município de Mundo Novo, neste ato representando pelo seu proprietário MARCELO DA SILVA SOUZA, inscrito sob o CPF nº 580.443.101-34, a conceder Incentivo de doação do Lote de Terreno Industrial D, pertencente ao Distrito Industrial Parque Alvorada; com 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte quatro mil trezentos e duzentos metros quadrados), Localizado na margem direita do logradouro da Rodovia 295-Guaira-Pora sentido Tacuru – Iguatemi, distante a 512,50 m (quinhentos e doze metros e cinquenta centímetros) do Trevo da Travessa Industrial; O mesmo fica autorizado através desta o direito de uso e exploração comercial em atividade de fabricação de blocos e argamassa, no referido espaço com as seguintes confrontações neste município de Tacuru – MS, no qual tenho domínio e posse:**

**LOGRADOURO (Frente): (X) LESTE – Confrontando com a Rodovia 295- Guaira-Pora, medindo 168,70 m (cento sessenta oito metros e setenta centímetros).**

**Confrontante (fundos): (X) OESTE – Confrontando com Estrada Vicinal de Acesso Vitoria da Fronteira,, medindo 168,70 m (cento sessenta oito metros e setenta centímetros).**

**Confrontante (Lado Esquerdo): (X) NORTE – Visto de frente do imóvel, confrontado com o Lote Industrial C – Imóvel Laticínio, de 143,60 m (cento e quarenta e três metros e sessenta centímetros), pertencente ao Distrito Industrial Parque Alvorada.**

**Confrontante (Lado Direito): (X) SUL - Visto de frente do imóvel, confrontado com o Lote Industrial E – Imóvel Permuta, de 144,08 m (cento e quarenta e quatro metros e oito centímetros), pertencente ao Distrito Industrial Parque Alvorada.**

**Art. 2º** A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, sem ônus, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados, se a Empresa donatária ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Esse terreno de incentivo para o desenvolvimento econômico e geração de renda para o município de Tacuru.

**Parágrafo Segundo** – E expressamente proibida a venda, ou transferência de direito a utilização do uso.

**Parágrafo terceiro** – Fica o mesmo comprometido a recolher os tributos municipais, em vigência.

**Parágrafo quarto** – Fica o mesmo comprometido a geração de 05 (cinco) empregos diretos.

**Parágrafo quinto** – Fica o mesmo comprometido a iniciar a construção em 06 (seis) meses, e o termino de 01 (um) ano a partir da data de início.

**Art. 3º** Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a Inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Parágrafo Segundo** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo as especificações desta Lei, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Terceiro** – O processo de reversão para o patrimônio caso as cláusulas não sejam cumpridas, será analisado por comissão de avaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal do qual será convalidado através de decreto municipal.

**Art. 4º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na

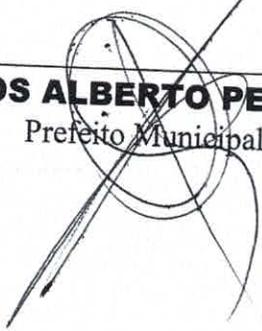
escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta do beneficiário Sr **MARCELO DA SILVA SOUZA ARTEFATOS, PREMIX.**

**Art. 6º** O beneficiário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

**Art. 7º** A edificação de benfeitorias não outorga ao beneficiário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 27 (vinte e sete) de abril de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo ao Sr. **MARCELO DA SILVA SOUZA ARTEFATOS, PREMIX** inscrita sob o CNPJ nº 36.687.957/0001-03, com sede na Rua Raimundo Marques, 498, Bairro Copagril, no município de Mundo Novo, neste ato representando pelo seu proprietário **MARCELO DA SILVA SOUZA**, inscrito sob o CPF nº 580.443.101-34.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo mencionado no presente Projeto de Lei, tem principalmente o objetivo de criar emprego e renda em nosso município, com a finalidade de exploração comercial com atividade de fabricação de blocos e argamassa.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiário, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruense, hoje, tão carentes de mão de obra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 27 (vinte e sete) de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal